

BANCO PANAMERICANO S.A.

Proposta da Administração

Eleição de Membros do Conselho de Administração na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 26/11/2010 (art. 10 da Instrução CVM 481/2009)

A Administração da Companhia informa que recebeu indicação para eleição dos seguintes membros na Assembleia Geral Extraordinária em referência:

12.6 Membros do Conselho de Administração

	María Fernanda Ramos Coelho	Otto Steiner Junior	Marcos Roberto Vasconcelos	Celso Antunes da Costa	Marcio Percival Alves Pinto	Fabio Lenza	Marco Antonio Belém da Silva	Renato Pasqualin Sobrinho	Roy Martelanc
Idade	49 anos	59 anos	41 anos	54 anos	60 anos	49 anos	59 anos	52 anos	48 anos
Profissão	Economiária	Advogado	Economista	Administrador de Empresas	Economista	Economiário	Advogado e Contador	Administrador de Empresas	Engenheiro Naval
CPF	318.455.334-53	077.899.719-72	740.661.299-00	192.959.956-00	530.191.218-68	238.544.131-49	635.015.978-00	030.127.578-56	042.455.298-14
Cargo	Presidente do Conselho de Administração	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Membro Efetivo do Conselho de Administração	Membro Independente do Conselho de Administração					
Data de Eleição	26/11/2010	26/11/2010	26/11/2010	26/11/2010	26/11/2010	26/11/2010	26/11/2010	26/11/2010	26/11/2010
Data da Posse	Após homologação do Banco Central	Após homologação do Banco Central	Após homologação do Banco Central	Após homologação do Banco Central	Após homologação do Banco Central	Após homologação do Banco Central	Após homologação do Banco Central	Após homologação do Banco Central	Após homologação do Banco Central
Prazo do Mandato	Até AGO de 2013	Até AGO de 2013	Até AGO de 2013	Até AGO de 2013	Até AGO de 2013	Até AGO de 2013	Até AGO de 2013	Até AGO de 2013	Até AGO de 2013
Outros Cargos	Não há.	Não há.	Não há.	Diretor Superintendente	Não há.				

12.8 Currículo dos Membros do Conselho de Administração Indicados

Maria Fernanda Ramos Coelho. Funcionária da Caixa Econômica Federal há 22 anos, onde exerceu os seguintes cargos: Gerente de Agência Marcos Freire em Recife Gerente Regional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano em Recife Superintendente Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social Superintendente de Desenvolvimento e Estratégias Empresariais Presidente da Diretoria Executiva Membro do Comitê Estratégico de Captação e Aplicação Membro do Comitê de Ética da Caixa Econômica Federal Representante da Caixa na Comissão de Responsabilidade Social da FEBRABAN Representante do Movimento Nacional pela Cidadania e Solidariedade. Cargo atual: Presidente da Caixa Econômica Federal. Não houve condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha inabilitado ou suspenso para a prática de atividade profissional ou comercial.

Otto Steiner Junior. Advogado, inscrito na OAB/SP, sob o No 45.316-A e OAB/SC sob o No 2.224, formado pela Universidade Federal de Santa Catarina em 1975, Pós Graduado em Administração Financeira pela FEA/USP. Atuou como Diretor Jurídico do Grupo Noroeste (Santander). Atualmente é Consultor Jurídico do Fundo Garantidor de Crédito – FGC e sócio do Steiner Advogados Associados, em São Paulo. Não informou à Companhia qualquer condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha inabilitado ou suspenso para a prática de atividade profissional ou comercial.

Marcos Roberto Vasconcelos. Hermes Macedo S/A - Analista Financeiro, 1988-1993. Universidade Estadual de Maringá, Departamento de Economia - Professor de graduação e pós-graduação, 1998-2003. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - Consultor no projeto "Reorganização Mundial do Setor de Serviços Financeiros e as Negociações Brasileiras na Rodada 2000 da OMC: Avaliação do Potencial de Competitividade Internacional das Empresas Nacionais de Serviços Financeiros", 1999-2000. Prefeitura Municipal de Maringá - Assessor da Secretaria de Governo, 2001-2002. Maringá Crédito Solidário (OSCIP de Microcrédito) - Vice-Presidente, 2001-2003. Consultor do Ministério das Relações Exteriores/Banco Mundial - Consultor no projeto "Construção de Modelos Estatístico Nacional para o Comércio Internacional de Serviços", 2001- 2002. / Universidade Estadual de Maringá - Coordenador do Programa de Mestrado em Economia 2002/2003 Caixa Econômica Federal - Assessor da Presidência, de agosto 2003 a julho 2007 Caixa Econômica Federal - Vice-Presidente de Controle e Risco desde julho de 2007 FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais - Presidente do Conselho Deliberativo desde Julho/2007 Caixa Seguradora S/A - membro do Conselho Fiscal desde Agosto/2007 Não houve condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha inabilitado ou suspenso para a prática de atividade profissional ou comercial.

Celso Antunes da Costa. Formado em Administração de Empresas pela Fundação Pinhalense de Ensino, pós graduado em Processos e Sistemas pela Universidade Paulista e tendo cursado o MBA para Executivo Internacional pela Universidade de São Paulo – USP, o Sr. Celso atua no mercado financeiro há 35 anos, com experiência em bancos de grande rede, com atuação em diversas áreas como processos, operações, auditoria, reestruturação organizacional (incluindo a fusão e incorporação de empresas), estratégia comercial e de vendas, criação, desenvolvimento e lançamento de produtos, gerenciamento e motivação de equipe. É atualmente sócio das empresas Ideal Consulting – Gestão, Assessoria e Consultoria, Cetre Veiculação de Propaganda e Publish Tecnologia da Informação Ltda. Entre os bancos de grande rede em que o Sr. Celso atuou estão o Banco Real S.A., onde ocupou cargos na Diretoria, entre outras funções, o Banco de Pernambuco (BANDEPE), onde atuou como Presidente, o Banco da Paraíba (PARAIBAN), também como Presidente e o Banco Nossa Caixa S.A., onde atuou como Diretor Estatutário, tendo sido responsável pelo processo de integração com o Banco do Brasil. Não informou à Companhia qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividades profissionais e/ou comerciais.

Marcio Percival Alves Pinto. Márcio Percival Alves Pinto nasceu em São Paulo em 21 de setembro de 1950. É graduado em Ciências Econômicas pela Universidade de São Paulo, possui Mestrado e Doutorado em Ciência Econômica pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Dentro da própria Unicamp, atuou como professor e Diretor do Instituto de Economia. Foi Diretor-executivo da Fundação Seade e Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo. Ainda exerceu a função de Chefe de Gabinete da Nossa Caixa São Paulo. Atualmente ocupa na CAIXA a Vice-Presidência de Finanças. Não informou à Companhia qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividades profissionais e/ou comerciais.

Fabio Lenza. Vice-Presidente de Pessoa Física da Caixa Econômica Federal desde 2007 onde também atuou como Vice-Presidente de Negócios Bancários e Imobiliários de 2003 a 2007. Foi Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Vida e Previdência de 2004 a 2005 e Diretor Alternado do BIAPE (Banco Interamericano de Poupança e Empréstimos) de 2006 a 2009. É membro do Conselho Nacional de Turismo; membro do Conselho Deliberativo da ABECIP – Associação Brasileira de Entidades de Crédito imobiliário e Poupança; membro do Conselho Fiscal da FUNCEF e membro do Conselho Consultivo da Mastercard na região da América Latina e Caribe. membro titular do Conselho de Administração da EMBRAPORT (Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A.) desde SET/ 2010. Sua experiência profissional nos últimos 29 anos inclui outras áreas de atuação na CAIXA, tais como Loterias, Administrativa, Marketing, Rede de Agências, Informações Negociais, Telemarketing, Canais Alternativos e Controle e Finanças. É bacharel em Engenharia Civil junto à Universidade de Brasília/DF. Não informou à Companhia qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividades profissionais e/ou comerciais.

Marco Antonio Belém. Graduiu-se em Direito na Universidade de São Paulo em 1983 e em Ciências Contábeis na FACESP – Álvares Penteado em 1974. Trabalhou, de 1978 a fevereiro de 2010, no Banco Central do Brasil, sendo que, de 1978 a 2000, atuou como Inspetor de Fiscalização, de 2000 a 2001, atuou no Departamento de Supervisão Direta, como Supervisor de Bancos Federais, e de abril de 2001 a fevereiro de 2010, atuou na Diretoria de Liquidação e Desestatização, como Consultor da Diretoria do Banco Central do Brasil. No Banco Central do Brasil, atuou, ainda, em Missões Especiais de 1985 a 1997 como Interventor, como Liquidante de instituições como Sul Brasileiro Crédito Imobiliário, Codepe Corretora, Price Corretora, Winner Distribuidora, entre outras, como Assistente do Liquidante em instituições como Banco Bamerindus, Banco Columbia e Banco Columbia de Investimentos e Brasilinvest Banco de Investimentos e como Relator de Comissão de Inquérito de instituições como Girobank Financeira, Girobank Distribuidora e Consórcio Marvel. Em 2004 atuou no Fundo Monetário Nacional, como Consultor Contratado para prestar assessoria ao Banco Nacional de Angola sobre a reforma da Lei do Sistema Financeiro de Angola e da Lei de Liquidações de Angola. Atualmente é Presidente do Comitê de Auditoria da Central de Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – CECRESP. Não informou à Companhia qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividades profissionais e/ou comerciais.

Renato Pasqualin Sobrinho. Graduiu-se na Fundação Getúlio Vargas – FGV, no curso de Administração de Empresas com especialização em Finanças e Marketing. Possui experiência em instituições financeiras, tendo atuado como Gerente de Crédito e de Negócios no BankBoston S.A. de 1981 a 1988, Diretor Adjunto de Risco no Banco Crefisul S.A. de 1991 a 1994, Gerente de Risco no Banco General Motors S.A. de 1995 a 1996, Diretor de Crédito de Varejo no BankBoston S.A. de 1996 a 1999, Diretor Executivo de Risco para a América Latina no Banco ABN AMRO Real S.A. de 1999 a 2008 e Vice-Presidente Executivo de Crédito no Banco Safra S.A. de março a junho de 2008. Até março de 2008, atuou como membro do Conselho de Administração da Serasa S.A., membro do Comitê de Risco da Visanet, membro do Comitê Estratégico do Conselho de Educação Bancária da Fundação Getúlio Vargas – FGV, membro da Comissão de Políticas de Crédito da FEBRABAN. Atualmente, atua como Consultor na FEBRABAN, sendo que desde outubro de 2010 é Diretor Geral da Central de Exposição a Derivativos – CED. Não informou à Companhia qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividades profissionais e/ou comerciais.

Roy Martelanc. Formado em Administração de Empresas pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP) e em Engenharia Naval pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (POLI-USP), com mestrado e doutorado em Administração pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP). Ocupa os cargos de professor da disciplina de Finanças, de membro da Congregação, de membro do Conselho do Departamento, de Coordenador da Área de Finanças, de vice-coordenador de pesquisa e de graduação em Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP). É coordenador de projetos, curador, Diretor de Operações, Diretor Educacional e Coordenador do Programa de Capacitação da Empresa em Desenvolvimento (PROCED) e Técnico de Projetos pela Fundação Instituto de Administração (FIA). É Conselheiro Fiscal da Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento (ACREFI). É Conselheiro Fiscal da Associação Nacional de MBA (ANAMBA). É membro do Steering Committee do Brazil Chapter da Professional Risk Manager International Association (PRMIA). É consultor da V2 Finance e da Previplan. É membro do Conselho de Administração da Televisão Cidade S.A. Não informou à Companhia qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividades profissionais e/ou comerciais.

12.9 Em relação aos membros informar: relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. Administradores da Companhia

Não foi informado à Companhia.

b. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia

Não foi informado à Companhia.

c. (i) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia

Não foi informado à Companhia.

d. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia

Não foi informado à Companhia.

12.10 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores da Companhia e:

a. Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia

Não foi informado à Companhia.

b. Controlador direto ou indireto da Companhia

A Sra. Maria Fernanda Ramos Coelho é Presidente da Caixa Econômica Federal, que por sua vez é a única acionista da Caixapar – Caixa Participações S.A.

O Sr. Marcos Roberto Vasconcelos é Vice-Presidente de Controle e Risco da Caixa Econômica Federal.

O Sr. Marcio Percival Alves Pinto é Vice-Presidente de Finanças da Caixa Econômica Federal.

O Sr. Fabio Lenza é Vice-Presidente de Pessoa Física da Caixa Econômica Federal.

c. Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Não foi informado à Companhia.

Proposta de Alteração do Artigo 21 do Estatuto Social
Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 26 de novembro de
2010
(art. 11 da Instrução CVM 481/2009)

Senhores Acionistas,

A administração do Banco Panamericano S.A. ("Companhia") vem submeter à apreciação de seus acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária em 26 de novembro de 2010, a proposta de alteração do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, visando, basicamente, aumentar o número mínimo e máximo de membros do Conselho de Administração, passando para o mínimo de 11 (onze) e o máximo de 13 (treze) membros.

Tal alteração justifica-se em razão da necessidade de implementar o Acordo de Acionistas da Companhia recentemente celebrado entre o Grupo Silvio Santos e CAIXAPAR – Caixa Participações S.A.

Cumprе ressaltar ainda que a alteração sugerida não implicará em qualquer efeito jurídico ou econômico para a Companhia e para seus acionistas, sendo que os demais aspectos relativos ao funcionamento do Conselho de Administração deverão permanecer inalterados.

Se aprovada a presente proposta, o artigo 21 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DO BANCO PANAMERICANO S.A.

ARTIGO ATUAL A SER ALTERADO	PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO
Artigo 21 - O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo 9 (nove) membros, todos acionistas da Companhia, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.	Artigo 21 - O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 5 <u>11</u> (cinco <u>onze</u>) e, no máximo, 9 <u>13</u> (nove <u>treze</u>) membros, todos acionistas da Companhia, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Isto posto, a fim de refletir a alteração estatutária, o Estatuto Social da Companhia consolidado passaria a vigorar com a seguinte nova redação:

"Estatuto Social do Banco Panamericano S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - O **BANCO PANAMERICANO S.A.** ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares em vigor que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – Com a admissão da Companhia ao Nível 1 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa ("Nível 1"), a Companhia, seus acionistas e administradores sujeitar-se-ão, também, às disposições do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ("Regulamento Nível 1").

SEDE

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

OBJETO

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: **(a)** a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de crédito, financiamento e investimentos, inclusive câmbio); **(b)** a administração de carteiras de investimentos, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor; e **(c)** a participação como acionista ou sócio, em outras sociedades ou empreendimentos.

DURAÇÃO

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.108.090.676,30 (um bilhão, cento e oito milhões, noventa mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos), dividido em 244.343.940 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentas e quarenta) ações, sendo 131.881.028 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e um mil e vinte e oito) ações ordinárias e 112.462.912 (cento e doze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentas e doze) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º - Todas as ações da Companhia são mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira depositária Itaú Corretora de Valores S.A., sem emissão de certificados. A instituição financeira depositária poderá cobrar diretamente dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, bem como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

§2º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

ACÕES

Artigo 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Único - As ações ordinárias terão asseguradas as seguintes vantagens: **(a)** direito de alienar as ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); e **(b)** direito de alienar as ações em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de descontinuidade de listagem no Nível I da Bovespa (exceto se para outro segmento de listagem da BOVESPA), pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores.

Artigo 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens: **(a)** prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio; **(b)** direito de alienar as ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); e **(c)** direito de alienar as ações em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de descontinuidade de listagem das Ações no Nível I (exceto se para outro segmento de listagem da BOVESPA), pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores.

Parágrafo único - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações ordinárias em preferenciais, à razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite previsto em lei. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Artigo 8º - A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, observada a regulamentação aplicável.

AUMENTOS DE CAPITAL

Artigo 9º - Nos aumentos de capital por subscrição em distribuição privada, a Assembleia Geral ou a reunião do Conselho de Administração, se no limite do capital autorizado, que os deliberar fixará as condições para a realização das prestações que forem assumidas, as quais figurarão, necessariamente, nos boletins de subscrição respectivos.

§ 1º - Na proporção do número e classe de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital. O direito de preferência deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que o tiver deliberado, ou da publicação do aviso que resume as deliberações tomadas.

§2º - O acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas e reproduzidas no boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, com correção monetária idêntica à variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor e multa de 10% (dez por cento), observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§3º - Na eventualidade de mora do acionista, a Companhia terá o direito de valer-se das faculdades previstas no Artigo 107 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 10 - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social independentemente de reforma do Estatuto Social, aumento este limitado a até 90.652.800 (noventa milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentas) ações, ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo da proporção entre ações com direito de voto e ações sem direito de voto previsto em lei.

§1º - O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, que deverá estabelecer as condições da emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

§2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração está autorizado a deliberar a emissão de bônus de subscrição pela Companhia.

§3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante **(i)** venda em bolsa ou subscrição pública; ou **(ii)** permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei e dentro do limite do capital autorizado mencionado no *caput* deste artigo.

§4º - Dentro do limite do capital autorizado indicado no *caput* deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração da Companhia poderá outorgar a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, a opção de compra de ações da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS

CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

Artigo 11 - A Assembleia Geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por lei para decidir os negócios sociais relativos ao objeto social da Companhia e tomar as deliberações que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social. Sempre que os interesses sociais exigirem, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social.

Artigo 13 - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, e secretariadas pelo Diretor Superintendente da Companhia.

§1º - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a convocação, instalação e presidência das Assembleias Gerais caberão ao Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, exceto no caso do Artigo 50(ii) deste Estatuto Social, ou a saída do Nível 1 (exceto se para outro segmento de listagem da Bovespa), deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 14 - Para participar da Assembleia Geral o acionista deverá depositar na sede social da Companhia, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: **(i)** comprovante de sua condição de acionista, expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; e/ou **(ii)** relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo único – É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Companhia, bem como por advogado legalmente constituído, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido outorgado há menos de 1 (um) ano. O acionista que se fizer representar por procurador deverá depositar na sede social da Companhia, na forma do *caput* deste artigo, os documentos necessários, que comprovem sua condição de acionista, bem como o instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante.

COMPETÊNCIA E DELIBERAÇÕES

Artigo 15 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observado o disposto no Artigo 51, Parágrafo Primeiro deste Estatuto Social e ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

(a) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;

(b) escolher entre os membros eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

(c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(d) reformar o Estatuto Social;

(e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, incorporação de qualquer sociedade na Companhia ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;

(f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

(g) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;

(h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

(i) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação da Companhia;

(j) deliberar sobre a saída da Companhia do Nível 1, nas hipóteses previstas no Artigo 50 deste Estatuto Social;

(k) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;

(l) escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 1, conforme previsto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e

(m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

NORMAS COMUNS À ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 18 - A investidura dos administradores em seus cargos far-se-á por termo lavrado e assinado em livro próprio, sujeita a homologação pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e condicionada à prévia subscrição, pelos administradores, do Termo de Anuência dos Administradores a que refere o Regulamento Nível 1, após a adesão da Companhia ao Nível 1. Nesta hipótese, os administradores deverão imediatamente após a posse no cargo, comunicar à Bovespa a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante global máximo da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição aos seus membros e aos Diretores.

Artigo 20 - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, ~~5~~11 (~~cinco~~onze) e, no máximo, ~~9~~13 (~~nove~~treze), todos acionistas da Companhia, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

§1º - A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos a cada eleição, observada a composição mínima estabelecida no *caput* deste artigo.

§2º - A Assembleia Geral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§3º - No mínimo 20% dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger. Quando a aplicação do percentual anteriormente mencionado resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5; ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5.

§4º - Para os fins deste artigo, o termo "Conselheiro Independente" significa o Conselheiro que: **(a)** não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; **(b)** não é Acionista Controlador (conforme definido no Artigo 50 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista Controlador; ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); **(c)** não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; **(d)** não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; **(e)** não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos da Companhia; **(f)** não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; **(g)** não recebe outra remuneração da Companhia além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 22 - Nos casos de impedimento ou ausências temporárias do Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 23 - Em caso de ausência temporária de qualquer um dos membros do Conselho de Administração, poderá este fazer-se representar por outro membro integrante do Conselho de Administração, mediante procuração específica.

§1º - Em caso de vacância de cargos do Conselho de Administração que não representem a maioria do órgão, conforme definição da Assembleia Geral, os membros remanescentes designarão um substituto provisório, não integrante do Conselho de Administração, até a realização da primeira Assembleia Geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O Conselheiro substituto eleito permanecerá no cargo até o término do mandato do membro substituído.

§ 2º - Caso haja vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração tendo em vista o número de seus membros efetivos, definido pela Assembleia Geral que os elegeu, nova Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para eleger os novos membros.

Artigo 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, convocado por seu Presidente ou por seu substituto, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e serão presididas pelo Presidente e secretariadas por quem ele indicar, sendo as

deliberações tomadas pela maioria de votos de seus membros presentes. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade.

§2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem a totalidade de seus membros.

§3º - As reuniões do Conselho serão realizadas na sede social da Companhia, verificada a convocação e quorum conforme previstos nos parágrafos acima. As deliberações constarão de ata lavrada em livro próprio. A respectiva ata deverá ser assinada por todos os membros presentes à respectiva reunião.

Artigo 25 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, decidir sobre a política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para a verificação do cumprimento de suas determinações;

(b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, da Assembleia Geral Extraordinária;

(c) eleger e destituir os Diretores e membros de comitês criados pelo Conselho de Administração, indicar seus substitutos nos casos de impedimento, ausência ou vacância e fixar-lhes as funções, além daquelas estabelecidas em lei e neste Estatuto Social;

(d) aprovar a estrutura organizacional da Companhia, incluindo a criação de comitês e o estabelecimento de suas atribuições, para a consecução de suas funções;

(e) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

(f) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

(g) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre seus membros e a Diretoria;

(h) deliberar sobre a emissão, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;

(i) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;

(j) aprovar a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais deverão ser deduzidos do valor do dividendo obrigatório, *ad referendum* da Assembleia Geral;

(k) propor, para deliberação da Assembleia Geral, a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

(l) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas vigentes;

(m) autorizar, previamente, a aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias em outras sociedades e de bens imóveis de uso próprio;

(n) aprovar atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e extinção de sociedades das quais a Companhia possua participação societária;

(o) autorizar, previamente, a assunção de obrigações, responsabilidades ou o desembolso de recursos da Companhia de valores excedentes ao equivalente a 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, indicado no último balanço social publicamente disponível, com exceção das obrigações assumidas visando captação de recursos, incluindo, mas não se limitando a operações com certificados de depósito bancário (CDB's), operações de cessão de crédito com e sem co-obrigação, e operações de cessão de crédito para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC's;

(p) aprovar os planos e orçamentos semestrais, anuais e plurianuais da Companhia;

(q) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

(r) apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de instituições especializadas em avaliação econômica, para fins de apuração do valor econômico conforme disposto nos Artigos 53 e 54 deste Estatuto Social;

(s) outorgar opções de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, no âmbito de planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 10 deste Estatuto; e

(t) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, aprovar as regras operacionais para seu funcionamento e supervisionar as atividades do Comitê.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

(a) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais da Companhia;

(b) convocar, instalar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração; e

(c) diligenciar para que sejam cumpridas as resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

DIRETORIA

Artigo 26 - A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração sendo os Diretores designados **(i)** Diretor Superintendente; **(ii)** Diretor Financeiro; **(iii)** Diretor Jurídico **(iv)** Diretor de Relações com Investidores; **(v)** Diretor Administrativo; **(vi)** Diretor de Crédito; **(vii)** Diretor Comercial; **(viii)** Diretor de Tecnologia da Informação; **(ix)** Diretor de Captação de Recursos e Novos Negócios; e **(x)** Diretor de Investimentos.

Parágrafo Único – Cada Diretor poderá acumular mais de 1 (um) cargo.

Artigo 27 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 28 - No caso de ausência ou impedimento temporário em qualquer dos cargos da Diretoria, caberá ao Diretor Superintendente indicar entre os Diretores aquele que irá substituir o Diretor ausente ou impedido.

Artigo 29 - Em caso de vacância definitiva de um ou mais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração, na qual será eleito o Diretor ou Diretores, cujo cargo ficou vago, para completar o mandato do Diretor ou Diretores substituídos.

Artigo 30 - Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação de um ou mais Diretores, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia, podendo deliberar com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros.

Artigo 31 - Os Diretores deliberarão sempre por maioria de votos e, em caso de empate, o Diretor Superintendente, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

Parágrafo Único - As deliberações tomadas pelos Diretores serão transcritas em atas, lavradas no livro competente.

Artigo 32 – Além das atribuições fixadas em lei e na regulamentação aplicável, compete:

I) ao Diretor Superintendente, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração: **(a)** coordenar as atividades e negócios da Companhia; **(b)** secretariar as Assembleias Gerais e presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a tarefa de fazer cumprir as

deliberações nelas tomadas; **(c)** orientar as atividades dos demais Diretores; **(d)** atribuir outras funções aos Diretores da Companhia, observadas as disposições deste Estatuto Social; **(e)** indicar entre os Diretores aquele que irá substituir o Diretor ausente ou impedido; e **(f)** responder pela Ouvidoria da Companhia.

II) ao Diretor Financeiro, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração: **(a)** gerir e administrar a área financeira da Companhia; **(b)** gerir e administrar as atividades de tesouraria da Companhia; e **(c)** gerir e administrar as atividades de controladoria da Companhia.

III) ao Diretor Jurídico, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração: **(a)** gerir e administrar a área jurídica da Companhia; e **(b)** analisar os aspectos jurídicos e regulamentares envolvidos nos negócios da Companhia.

IV) ao Diretor de Relações com Investidores, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração: **(a)** coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o BACEN e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; **(b)** prestar informações ao público investidor, à CVM e Bolsas de Valores; e **(c)** manter atualizado o registro de companhia aberta.

V) ao Diretor Administrativo, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração: **(a)** gerir e supervisionar as atividades da área de recursos humanos da Companhia; **(b)** coordenar a área de suprimentos e demais itens de infra-estrutura da Companhia; **(c)** desenvolver e administrar a política de cobrança e contencioso da Companhia.

VI) ao Diretor de Crédito, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração: **(a)** desenvolver e administrar a política de análise e concessão de crédito da Companhia; **(b)** responsabilizar-se pela formalização, processamento e controle das operações de crédito da Companhia; e **(c)** acompanhar os indicadores de desempenho e perda da carteira.

VII) ao Diretor Comercial, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração: **(a)** supervisionar a comercialização dos produtos financeiros da Companhia; **(b)** desenvolver e supervisionar as metas de produção de vendas e a participação no mercado; **(c)** gerir os canais de distribuição e pontos de venda da Companhia.

VIII) ao Diretor de Tecnologia da Informação, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração: **(a)** gerir e administrar a infra-estrutura técnica, arquitetura de sistemas e segurança da informação; **(b)** administrar o plano de continuidade de negócios; e **(c)** administrar e gerir a área de conectividade.

IX) ao Diretor de Captação de Recursos e Novos Negócios, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração: administrar as atividades de captação de recursos e prospectar novos negócios.

X) ao Diretor de Investimentos, administrar os recursos de terceiros em fundos de investimento, não podendo manter qualquer vínculo com a administração e demais atividades da Companhia.

Artigo 33 - A Companhia será representada:

(i) por 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Superintendente, o Diretor Financeiro ou o Diretor Jurídico, **(a)** em quaisquer atos que importem na assunção de obrigações, em nome da Companhia, em valores cujo total não exceda ao equivalente a 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, indicado no último balanço social publicamente disponível, emitindo promissórias, sacando e aceitando letras de câmbio, firmando compromissos, acordos, contratos e outros documentos assemelhados que envolvam responsabilidade social, devendo contar com a autorização expressa do Conselho de Administração para contrair obrigações acima desse limite, excetuadas as obrigações assumidas visando captação de recursos, incluindo, mas não se limitando a operações com certificados de depósito bancário (CDB's), operações de cessão de crédito com e sem co-obrigação, e operações de cessão de crédito para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC's, conforme estabelecido na alínea "o" do artigo 25 acima; **(b)** na outorga de procurações em nome da Companhia, na forma do artigo 35 abaixo; **(c)** em confissões de dívidas, disputas, renúncias ou transigência de direitos e realização de acordos de qualquer espécie; **(d)** assinatura de contratos de prestação de serviços pertinentes ao objetivo social; e **(e)** nos demais atos não previstos neste Estatuto Social; e

(ii) por quaisquer 02 (dois) Diretores, em conjunto, **(a)** na contratação, promoção, demissão e suspensão de empregados, sempre que a forma de remuneração implicar em estipulação de ganhos variáveis, tais como participações sobre vendas, comissões e outras formas assemelhadas, vedada apenas a participação sobre os lucros da Companhia; **(b)** representação da Companhia em juízo ou fora dele, pessoalmente ou mediante outorga de procurações com poderes de cláusula "*ad judícia*" ou "*ad negotia*", na forma do artigo 35 abaixo; **(c)** saque de cheques contra estabelecimentos bancários e recebimento de valores junto a instituições financeiras, quaisquer que sejam as suas origens.

(iii) por qualquer Diretor ou, ainda, de procurador ou procuradores constituídos pela Companhia, os atos a seguir relacionados: **(a)** depoimento pessoal em juízo; **(b)** endossos de cheques recebidos de terceiros, unicamente para fins de depósito em estabelecimentos bancários, nas contas da Companhia; **(c)** assinatura de cartas, memorandos, pedidos de verificação de saldos junto a instituições financeiras e bancárias e de outros documentos assemelhados; **(d)** endosso de duplicatas ou recibos a favor de instituições financeiras para fins de descontos, caução, garantia ou simples cobrança; **(e)** representação da Companhia junto a repartições públicas, entidades paraestatais, autarquias e órgãos assemelhados, federais, estaduais ou municipais; **(f)** assinatura de contratos de trabalho, carteiras profissionais, avisos de férias e quaisquer outros documentos

relacionados com os empregados da Companhia, com a ressalva do disposto na letra "a" do item (ii) anterior; (g) receber citação inicial em nome da Companhia; (h) assinatura de termos de abertura em livros, para fins de registro junto a repartições públicas.

Artigo 34 – O Diretor de Investimentos não terá poderes de representação da Companhia, exceto em sua área de atribuição.

Artigo 35 - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Superintendente, o Diretor Financeiro ou o Diretor Jurídico, e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo Único: É vedada a outorga de procurações para prática dos atos previstos na alínea (i) do Artigo 33 acima com poderes de substabelecimento.

Artigo 36 - É vedado a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas da Companhia e a prática de atos estranhos ao objeto social da Companhia, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Companhia, desde que pertinentes ao objeto social e observadas as disposições deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL E OUVIDORIA

Artigo 37 - A companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal da Companhia não funcionará de forma permanente e somente será instalado pela Assembleia Geral nos exercícios em que houver solicitação feita por acionistas com os requisitos previstos em lei.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal vigorará até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano imediatamente subsequente ao de sua instalação.

§2º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal em seus cargos far-se-á por termo lavrado e assinado em livro próprio, e condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que refere o Regulamento do Nível 1, após a adesão da companhia ao Nível 1. Os conselheiros fiscais deverão imediatamente após a posse no cargo, comunicar à Bovespa a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 39 - Os membros do Conselho Fiscal têm suas atribuições conferidas pela lei. Nos casos de impedimentos, ausências ou vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes, obedecida a ordem de nomeação.

Artigo 40 – A Companhia terá uma Ouvidoria, nos termos da Resolução CMN n.º 3.477, de 26 de julho de 2007, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

§1º - O Ouvidor será eleito pela Diretoria da Companhia para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser destituído por maioria de votos da Diretoria, que, nessa hipótese, deverá eleger um Ouvidor substituto.

§2º - O Ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia, salvo na hipótese de vir a ocupar o cargo de Diretor responsável pela Ouvidoria, caso referida atribuição não seja de competência de outra diretoria da Companhia. Nesse caso, não poderá o Ouvidor desempenhar qualquer outra função na Companhia.

§3º - O Ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do Ouvidor se dê na forma prevista no presente Estatuto.

§4º - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos reclamantes o prazo estimado para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso acima;

V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao conselho de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso acima.

§5º - O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhas as demais atribuições previstas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 41 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Presidente do Comitê de Auditoria e um deles possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria.

§1º - O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário ou por solicitação de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, do Conselho de Administração e da Diretoria.

§2º - Os membros do Comitê de Auditoria somente poderão voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término de seu mandato.

§3º - Os membros do Comitê de Auditoria farão jus à remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 42 – Os membros do Comitê de Auditoria não poderão ser, ou ter sido, nos últimos 12 (doze) meses:

- (i) membro da Diretoria da Companhia ou de sociedades ligadas;
- (ii) funcionário da Companhia ou de sociedades ligadas;
- (iii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia;
- (iv) membro do Conselho Fiscal da Companhia, se instalado, ou de sociedades ligadas.

§1º - Não poderão integrar o Comitê de Auditoria, o cônjuge, parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade até o segundo grau das pessoas referidas no caput.

§2º - O Conselho de Administração promoverá a substituição de qualquer integrante do Comitê de Auditoria se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

§3º - Os membros da administração e dos demais órgãos da Companhia poderão participar das reuniões do Comitê de Auditoria como ouvintes sem direito a voto, sempre que convidados pelo Comitê de Auditoria.

Artigo 43 – O Comitê de Auditoria tem o objetivo de assessorar o Conselho de Administração na supervisão: (i) da qualidade e integridade dos relatórios financeiros; (ii) do cumprimento dos requerimentos legais e regulamentares; (iii) das qualificações e independência dos auditores independentes; (iv) da performance da função das auditorias independente e interna; e (v) da qualidade, adequação e efetividade dos sistema de controles internos.

Artigo 44 – Além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto são atribuições do Comitê de Auditoria:

(a) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizado por escrito e colocada à disposição dos respectivos acionistas;

(b) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a sua substituição, se necessária;

(c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

(d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

(e) avaliar o cumprimento, pela Diretoria, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

(f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e sua confidencialidade;

(g) recomendar ao Conselho de Administração correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

(h) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com o Conselho de Administração, com a Diretoria, com os auditores independentes e com a auditoria interna, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;

(i) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria;

(j) reunir-se com o Conselho Fiscal se instalado e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e

(k) apreciar, previamente à deliberação do Conselho de Administração, os relatórios de controles internos e os relatórios da Ouvidoria.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 45 - O exercício social compreende um período de 12 (doze) meses e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46 – Ao final de cada exercício social serão preparadas as demonstrações financeiras na forma da legislação vigente, as quais indicarão as deduções do resultado do exercício, em atendimento aos artigos 189 e 190 da Lei nº 6.404/76, e a proposta da administração de destinação do lucro líquido do exercício para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto no Artigo 47.

Parágrafo Único: Serão levantados balanços gerais, semestrais, no último dia dos meses junho e dezembro, com observância das regras contábeis estabelecidas pelas autoridades competentes.

LUCROS

Artigo 47 – Do lucro líquido apurado anualmente, após a dedução do prejuízo acumulado, se houver, e da provisão para o imposto de renda, serão destacados: **(a)** uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro para formação da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76; e **(c)** dividendos aos acionistas não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do respectivo exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, deduzindo-se destes dividendos o valor dos juros pagos ou creditados a título de remuneração do capital próprio.

§1º - O saldo dos lucros poderá ser retido, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76 ou ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará a destinação que lhe convier, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º - Os administradores farão jus a participação nos lucros, nos termos do Artigo 152, §2º da Lei 6.404/76, conforme proposta do Conselho de Administração aprovada pela Assembleia Geral juntamente com as demonstrações financeiras, a qual será deduzida do resultado do exercício nos termos do artigo 190 da Lei nº 6.404/76.

§3º - Fica criada a Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido, que terá por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da Companhia, podendo ser convertida em capital social por deliberação do Conselho de

Administração observado o limite do capital autorizado, e poderá ser formada de acordo com proposta do Conselho de Administração, com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que trata este artigo, não podendo ultrapassar o valor do capital social da Companhia.

Artigo 48 - A Companhia poderá, ainda, elaborar balanços em períodos inferiores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: **(a)** o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, os quais serão deduzidos do valor do dividendo obrigatório, se houver; **(b)** a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre o capital próprio, deduzidos do valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre não exceda ao montante das reservas de capital; **(c)** o pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, deduzidos do valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 49 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA e DESCONTINUIDADE DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 50 - Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às instituições financeiras, a alienação do Controle (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo) da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar Oferta Pública aos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, observando, ainda, o disposto nos Artigos 6º, parágrafo único e 7º, alínea "d" deste Estatuto Social, de forma a assegurar aos titulares das ações tratamento igualitário ao do alienante do Controle.

§1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia.

“Controle” (bem como seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Oferta Pública” significa oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VIII.

§2º - O(s) acionista(s) Controlador(es) alienante(s) não poderá(ao) transferir a propriedade de suas ações, enquanto o Acionista Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Nível 1.

§ 3º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente do Poder de Controle ou para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Nível 1.

§4º - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Artigo 51 - A Oferta Pública referida no Artigo 50 também deverá ser efetivada:

- (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e
- (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Controlador alienante ficará obrigado a declarar à Bovespa o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 52 - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o(s) acionista(s) Controlador(es), envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a Oferta Pública referida no Artigo 50 deste Estatuto Social;
- (ii) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação do Controle da Companhia, devendo

pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista Controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA") até o momento do pagamento;

- (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação caso o percentual de ações em circulação após a alienação do Controle seja inferior ao mínimo exigido pelo Regulamento de Listagem do Nível 1, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 53 - Na Oferta Pública a ser efetivada pelo(s) acionista(s) Controlador(es), ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 55 deste Estatuto Social.

Artigo 54 - O(s) acionista(s) Controlador(es) da Companhia deverá(ao) efetivar Oferta Pública caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da companhia do Nível 1, seja (i) para negociação das ações fora do Nível 1 ou fora de qualquer outro segmento de listagem da Bovespa, ou (ii) em virtude de reorganização societária na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Nível 1 ou em qualquer outro segmento de listagem da Bovespa. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 55 deste Estatuto Social, observadas a legislação aplicável e as regras constantes do Regulamento de Listagem do Nível 1. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à Bovespa e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

Artigo 55 - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 53 e 54 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e Controladores, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei n.º 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

§ 1º - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia de que tratam os Artigos 53 e 54 é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta dos votos das ações em circulação manifestados na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste Parágrafo Primeiro, se instalada em primeira convocação, deverá contar com acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

§ 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da Oferta Pública.

Artigo 56 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da Oferta Pública prevista neste Capítulo VIII ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia desde que não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a Oferta Pública até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 57 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo ou na regulamentação editada pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO IX **DO JUÍZO ARBITRAL**

Artigo 58 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bovespa, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo BACEN e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 59 - Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 6.404/76 e por outras normas legais e regulamentares aplicáveis."